



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 237/2023

Viana (ES), 17 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** encaminha o Projeto de Lei nº 024/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 024/2023, que altera a Lei municipal nº 3.224, de 07 de junho de 2022.

Atenciosamente,

WANDERSON  
BORGHARDT  
BUENO:05913279700

Assinado de forma digital por  
WANDERSON BORGHARDT  
BUENO:05913279700  
Dados: 2023.07.17 16:33:57  
-03'00'

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>1575</u>
	<u>18/07/2023</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2023**

Viana/ES, 17 de julho de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo atualizar a legislação de bem-estar animal do Município de Viana (Lei nº 3.224/2022).

Com a proposição em tela, pretende-se adequar algumas disposições do Código de Bem-Estar Animal, a fim de aprimorar a sua aplicação. Na primeira versão da norma, não havia definição sobre a perda da tutela do animal em caso de maus-tratos e, a partir da atualização ora apresentada, são trazidas diretrizes para a atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo estas de natureza imprescindível para a sua segurança jurídica, bem como para o bem-estar dos animais resgatados.

Ademais, foi proposta a modificação da composição do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, a fim de conceder flexibilidade em sua formação e em seu funcionamento, permitindo que seu regimento interno seja atualizado de acordo com as necessidades e realidades locais. Além disso, essa abordagem visa à garantia da efetividade e a adequação das ações do aludido conselho, de acordo com as demandas específicas deste município.

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 024/2023

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.224, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 44, 45 e 50 da Lei nº 3.224, de 07 de junho de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 44** Na constatação de maus-tratos:

I - a constatação de maus-tratos deverá, obrigatoriamente, ser atestada por médico veterinário vinculado ao Poder Público Municipal;

II - o proprietário/tutor receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias sobre como proceder em relação aos animais sob a sua guarda;

III - o proprietário/tutor será notificado a tomar, imediatamente, as medidas necessárias para cessar os maus-tratos, cabendo a ele a guarda dos animais, se constatado que o mesmo dispõe de condições adequadas para exercer esse encargo;

IV - o proprietário/tutor será notificado a tomar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para tornar o ambiente adequado à manutenção do animal, sob pena de apreensão do mesmo e aplicação de multa;

V - em caso de recolhimento em função de maus-tratos, o tutor perderá a tutela do animal e será proibido de obter nova guarda pelo período de 5 (cinco) anos."

**"Art. 45** Todo animal resgatado que não for portador de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometido, de acordo com avaliação do médico veterinário, terá a seguinte destinação:

§1º Em caso de resgate de animal com tutor em situação de maus-tratos:

I - encaminhamento à clínica veterinária conveniada com a prefeitura para recuperação, reabilitação e castração;

II - encaminhamento para adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais.

§2º Em caso de resgate de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, que estejam em situação de rua:

I - encaminhamento à clínica veterinária conveniada com a prefeitura para recuperação, reabilitação e castração;

II - encaminhamento para adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais;

III - na impossibilidade de adoção do animal, ele poderá ser devolvido à comunidade a qual estava inserido, após vacinação.

§3º Em caso de recolhimento de animais comunitários:

I - encaminhamento à clínica veterinária conveniada com a prefeitura para recuperação, reabilitação e castração;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº 024/2023

**II** - devolução do animal de comunidade ao meio em que estava inserido.

**§4º** A eutanásia será realizada somente nos casos expressamente permitidos pela legislação.”

**“Art. 50** A composição do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal será determinada por regimento interno aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 17 de julho de 2023.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

